



## VOTO

**PROCESSO: 00058.029968/2020-12**

**INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, define a competência da ANAC para regular e fiscalizar a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 8º, XXI). Adicionalmente, essa lei também estabelece a competência da diretoria da ANAC para exercer o poder normativo da agência (art. 11, V).

1.2. Por sua vez, o regimento interno da ANAC, resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, estabelece entre as competências comuns às superintendências avaliar e submeter à diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos, bem como rejeitar aquelas que, por mérito ou forma, não atenderem aos critérios estabelecidos (art. 31, XVII). Ainda, nos termos do art. 33 do referido regimento interno, compete à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) submeter à Diretoria matérias relacionadas à infraestrutura aeroportuária e operações de aeródromos.

1.3. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

### 2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme apresentado no Relatório SEI 10318254, trata-se de solicitação apresentada pela FRAPORT BRASIL S.A. – AEROPORTO DE FORTALEZA (“cessionária”), na qual peticiona isenção de cumprimento do requisito 154.305(f)(1)(i), do RBAC nº 154, referente às luzes de auxílio visual para navegação no Aeroporto Internacional de Fortaleza/CE, Pinto Martins (SBFZ). Especificamente, a isenção é solicitada devido à ausência de Sistema de Luzes de Aproximação (ALS) na cabeceira 13 da pista de pouso e decolagem para operação de aproximação de precisão ILS Categoria I. Transcreve-se, abaixo, o requisito:

154.305 Luzes

(...)

(f) Sistema de luzes de aproximação

(1) Aplicação

(i) Pista de aproximação de precisão Categoria I

O aeródromo deve contar com um sistema de luzes de aproximação de precisão Categoria I, conforme especificado nos parágrafos 154.305(h)(1)(i) a 154.305(h)(2)(viii), para servir pistas de aproximação de precisão Categoria I.

2.2. Conforme se depreende da leitura dos autos, o presente pedido refere-se à postergação de isenção atualmente vigente por 40 (quarenta) meses, nos termos da Decisão nº 344, de 12/05/2021. De início, a Concessionária intencionava a ampliação do período de isenção por mais 24 meses, e, posteriormente, após posicionamento técnico desfavorável à instalação do ALS no aeródromo emitido pelo Comando da Aeronáutica (COMAER), por intermédio do CINDACTA III, devido a possível interferência do ALS no sistema DVOR (Doppler VOR – Radiofarol Onidirecional em VHF), a Concessionária peticionou que a isenção fosse concedida em caráter permanente.

2.3. Verifica-se que a área técnica conduziu apropriada análise do pedido de extensão da isenção, identificando que são atendidos critérios que garantem um nível de segurança aceitável para as operações pretendidas no aeródromo, Nota Técnica nº 68/2023/GTOP/GCOP/SIA (SEI 9200300), portanto, não se faz necessária a apresentação de considerações adicionais por parte desta Diretoria em relação à análise de forma e de mérito da solicitação.

2.4. Por fim, em relação ao prazo de prorrogação, em que pese a indicação do Superintendente da SIA para que a isenção seja por 12 (doze) meses (SEI 10212165), proponho que essa se dê por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 14 de setembro de 2024, nos termos inicialmente propostos na Nota Técnica nº 68/2023/GTOP/GCOP/SIA (SEI 9200300), a fim de permitir que a conclusão dos estudos técnicos, atualmente em andamento como indicado pela área, ocorra de forma criteriosa e aprofundada. Não obstante, na ocorrência de conclusão dos estudos em tempo inferior, é prerrogativa da Administração Pública proceder a eventual revisão da isenção concedida.

### 3. DO VOTO

3.1. Desse modo, diante das razões expostas e com fundamento no art. 11, inciso V, da Lei 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao deferimento do pedido de prorrogação da isenção contida na Decisão nº 344, de 12/05/2021, em favor da FRAPORT BRASIL S.A. – AEROPORTO DE FORTALEZA, operadora do Aeroporto Internacional de Fortaleza/CE, Pinto Martins (SBFZ), **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 14 de setembro de 2024.**

É como voto.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 08/08/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10336461** e o código CRC **30306DA5**.